



## Academia Sul Brasileira de Medalhística Militar



DECRETO Nº021/2017

Institui a Medalha do Mérito Choqueano e dá outras providências.

**A Presidente da Academia Sul Brasileira de Medalhística Militar**, no uso da atribuição que lhe confere o estatuto da Organização Não Governamental Connection Artigo 1º, Parágrafo IX.

### INSTITUI:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Choqueano, destinada a premiar Civis e Militares que, por abnegação, dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para fortalecer e divulgar as ações de desenvolvimento e preservação da paz entre o ser humano, de personalidades que contribuem de forma relevante enviando esforços no apoio da atividade policial militar, e, das instituições civis ou militares com atuação neste bioma.

Parágrafo único - A honraria será concedida, igualmente, a Militares, Organizações Militares, Policiais Militares e Civis, brasileiros ou estrangeiros, que tenham atuado de forma destacada por seus feitos meritórios.

Art. 2º A Medalha do Mérito Choqueano, será concedida por ato da Presidente, Presidente de Outorgas, Diretora de Medalhística, e pelo diretor da medalha do Mérito Choqueano – Tenente da Polícia Militar do Estado do Paraná Felipe Steindorff Malheiros, mediante proposta a esta Academia de Medalhística Militar, e deferida após análise pela comissão de outorgas.

Parágrafo único - À insígnia corresponderá um diploma com alusão ao nome do agraciado.

Art. 4º Fica reconhecida como de valor oficial a Medalha do Mérito Choqueano, criada por esta Academia.

Art. 5º É permitido o uso dessa Medalha com os uniformes militares, conforme requerimento ao seu respectivo Chefe, Diretor e/ou Comandante de Força e Organizações Civis e Militares, obedecendo as Leis e normativas de uniformes de cada força.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Baronesa da Alemanha – Corina Von Lasperg - Presidente**

Cascavel-PR, 20 de abril de 2017.